



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul



LEI N° 976, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza Contratação Temporária de
Excepcional Interesse Público de 01 (um)
Cirurgião Dentista- 40h.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, o servidor abaixo relacionado:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Vencimento mensal
01	Cirurgião Dentista	40 horas	R\$ 4.357,09

§ 1º O prazo da contratação de que trata esta Lei Municipal, poderá ser prorrogado por igual período, sempre respeitando as obrigatoriedades legais dispostas no Inciso II do Art. 2º, Inciso I, VI e Parágrafo Único do Art. 4º, todos da Lei n. 8.745/93;

§ 2º Os contratados receberão vale-alimentação em conformidade com a lei vigente.

Art. 2º O profissional contratado para a função de Cirurgião Dentista, em regime de urgência, deverá exercer suas atividades específicas no Programa da Estratégia de Saúde da Família, de acordo com a legislação vigente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º A especificação exigida para a contratação do servidor acima referido estão em consonância com a lei e demais procedimentos em questão, todos os presentes no respectivo Plano de Carreira – Regime Jurídico.

Art. 4º O contrato de que tratam o Art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 63 a 71 do Regime Jurídico dos Servidores - Lei nº 010 de 30 de junho de 2000, Título V, Capítulo I.

Art. 5º A remuneração para o cargo de Cirurgião Dentista será de R\$ 3.110,07 (Três mil, cento e dez reais e sete centavos), 20% de insalubridade sobre o salário de referência da Prefeitura Municipal R\$ 127,23 (Cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos), PSF/PMAQ no valor de R\$ 1.120,00 (Um mil, cento e vinte reais) perfazendo um total de R\$ 4.357,09 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e nove centavos).

Art. 6º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias, além de créditos adicionais abertos em virtude do recurso "Saúde Bucal".

Cargo: Cirurgião Dentista



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Unidade orçamentária - 0701 – Secretaria de Saúde e Assistência Social

Atividade: 2048 – Manutenção dos Serviços com Saúde Recursos ASPS

Elemento de Despesa: 319011010100 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 18 DE SETEMBRO DE
2019



Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminho tem por objetivo a **Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público** de 01 (um) Cirurgião-Dentista, 40 horas e encontra amparo na legislação municipal, especificamente no artigo 235 e seguintes do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município - Lei nº 010/2000, com a finalidade de suprir a demanda do Serviço Público Municipal, tendo em vista que a dentista efetiva irá entrar em licença-maternidade de 180 dias, tendo como mês inicial novembro.

Gize-se que os serviços prestados pelo Cirurgião-Dentista são de extrema relevância e não podem, nem devem ser interrompidos, uma vez que tratam de questão de saúde pública, que devem ser consideradas sempre prioritárias, a bem de toda a população usuária deste serviço.

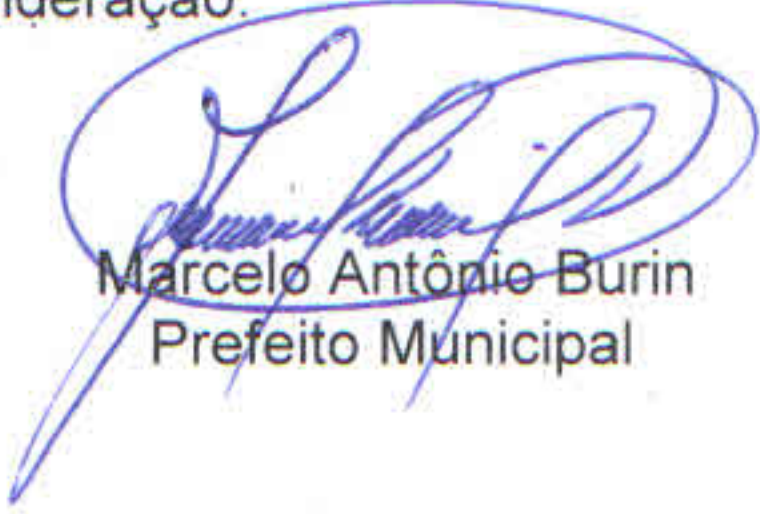
De igual modo, o contrato é por período determinado e a possibilidade de contratação encontra amparo em lei, observando-se, desse modo, o princípio administrativo da legalidade.

A respeito do impacto orçamentário e financeiro importa destacar que não está acompanhando o presente Projeto de Lei em virtude do que dispõe a redação do art. 38 parágrafo 2º da Lei Municipal nº 919/2018.

Solicito, assim, a análise e deliberação, dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, visando possibilitar os objetivos acima explicitados.

Certo da compreensão e aprovação do presente projeto por esta Casa Legislativa, faço votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

2.